



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/10/2023

Código Identificador nº 8FEEB683

**DECRETO nº 042/2023**

**19 de outubro de 2023**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA  
NO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dispõe que compete ao Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas não podem exceder os limites estabelecidos, pela realidade enfrentada no município que sofre com grave queda na arrecadação, e que por tal motivo busca-se impedir o comprometimento do percentual de despesas com o pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de austeridade fiscal e de otimização dos recursos financeiros do município para que não ocorra um colapso nas contas públicas municipais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais;

CONSIDERANDO a importância de preservar e fortalecer os serviços públicos essenciais oferecidos à população, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social e previdência social, e suas respectivas folhas de pagamento;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

CONSIDERANDO que a situação de crise financeira dos municípios é um fenômeno nacional, com grande repercussão, inclusive com realização de paralisação das prefeituras como forma de protesto;

CONSIDERANDO que os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais, representam uma parcela das despesas com pessoal do município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os subsídios com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos na presente situação temporária;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em dar exemplo de responsabilidade fiscal e transparência perante a sociedade;

CONSIDERANDO a decisão do Poder Executivo Municipal de promover a redução dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e ocupantes de cargos em comissão como medida de contenção de despesas e de adequação ao atual cenário econômico; e

CONSIDERANDO que é necessário e urgente que se realize uma redução robusta nas despesas do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, temporariamente, a redução de 20% (vinte por cento), no valor dos vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, já contados a partir do mês de outubro do presente ano.

**Art. 2º.** A redução nos vencimento dos Secretários Municipais/Agentes Políticos e dos ocupantes de Cargos Comissionados/Cargos de Confiança, será de 15% (quinze por cento) já contados a partir deste mês de outubro do corrente ano.

**Art. 3º.** Os servidores efetivos da Educação e que ocupam cargo de direção/chefia terão redução de 50% (cinquenta por cento) na gratificação de função, já a partir do corrente mês.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

**Art. 4º.** A presente consignação deverá entrar no caixa único e ser utilizado de acordo com a necessidade do Município, sem vinculação orçamentária possível, a menos que seja criado um programa, com dotação e conta específica, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais, sobretudo, diante da busca pelo não comprometimento do percentual de despesas com o pessoal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, não possuindo efeitos retroativos para vencimentos já pagos, e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Sanharó, 19 de outubro de 2023.

  
CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
PREFEITO

